



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Rec. de Utilidade Pública - Lei Municipal - N.º 553 de 15/04/66 CNPJ 53.593.398/0001- 83

Alameda da Paz, 80- Tel. (18)3351-9100 - CEP. 19970-000 Palmital-SP

stacasapalmital@hotmail.com

## Intervenção Municipal

### Decreto N° 4.450, de 31/01/2019

#### PORTARIA INTERVENÇÃO N°01/2019

Regulamenta as internações cirúrgicas através do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Santa Casa de Misericórdia de Palmital.

Os Interventores Municipais designados para a gestão da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, conforme Decreto Municipal nº 4.450 de 31 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS é uma opção da Santa Casa de Misericórdia de Palmital;

Considerando que os atendimentos aos usuários do SUS estão previstos em Convênio firmado entre a Santa Casa e o gestor municipal da saúde;

Considerando que o hospital é uma instância de assistência autônoma e independente da rede básica, ainda que deva primar pela continuidade dos cuidados no processo assistencial, resguardando os princípios da integralidade, equidade e universalidade dos atendimentos;

Considerando a necessidade de disciplinar as internações de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da Santa Casa de Palmital, resolve:

**Art. 1º** - Toda e qualquer internação eletiva de paciente do SUS, deverá estar previamente autorizada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete estabelecer a ordem sequencial para autorização e encaminhamento.

**Art. 2º** - As internações cirúrgicas de urgência e emergência, inclusive obstétricas, deverão ocorrer exclusivamente através do Serviço de Pronto Atendimento - PA, por ação do médico de plantão, a quem compete decidir pela conduta a ser tomada, inclusive para acionar ou não o plantão de retaguarda das especialidades disponíveis, conforme segue:

- I. Havendo a necessidade de internação, o paciente será direcionado para o médico que esteja de sobreaviso na especialidade, ficando então sob sua responsabilidade e cuidados;
- II. O médico plantonista do PA fará contato direto com o especialista de sobreaviso sempre que julgar oportuno para a continuidade e providências relacionadas à assistência a ser prestada ao paciente.

**Art. 3º** - No caso específico da especialidade de obstetrícia, sempre que a queixa da paciente estiver relacionada a questões obstétricas, a mesma deverá ser encaminhada à sala de exames da maternidade, onde a enfermeira do setor fará a classificação de risco, segundo protocolo estabelecido e, em caso de necessidade, acionará o profissional da escala de sobreaviso, observado ainda:


- I. Atendimentos da especialidade de "ginecologia", preferencialmente, deverão ser atendidos nas instalações do próprio PA, ainda que haja a necessidade da presença do especialista;
- II. Para garantir a assistência adequada à parturiente proveniente da rede básica de atenção, a Santa Casa manterá contato permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, visando estabelecer fluxos que garantam o acesso ao histórico e evolução do respectivo pré-natal.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer decisões, normas ou protocolos no âmbito interno da Santa Casa de Misericórdia de Palmital (SP) e que tratem da questão relativa à internação de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Palmital (SP), 18 de Março de 2019.



José Manoel Rocha Bernardo  
Interventor



Nívea Maria Acúrcio Verza Damini  
Interventora